EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, infra-assinado, vereadora em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, II do Regimento Interno o encaminhamento ao Prefeito Municipal da Indicação ora apresentada.

INDICAÇÃO Nº /2021

No uso de minhas prerrogativas regimentais, indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que solicite ao setor responsável análise do Anteprojeto de Lei que se encontra anexo, que trata sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares no Munícipio de Aracruz/ES.

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei apresenta proposta com o objetivo de ajudar no acesso à informação, na conscientização, na prevenção e no combate ao uso de drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais onde há concentração de pessoas.

Sendo assim, uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas, bem como de informação sobre o

número de telefone para denúncias, incentivando que esta prática torne-se mais comum.

Diante destas razões, conto com o apoio dos demais Pares desta Casa de leis para sua aprovação

Aracruz/ES, 04 de agosto de 2021.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora – REPUBLICANOS

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Art. 1º Torna obrigatória, no Município de Aracruz, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

§ 1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 (DISQUE DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I – Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – Uso indevido de medicamento;

III – Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV – Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V – A participação da família e da comunidade;

VI – Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;

VII – Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 4º A fiscalização será feita pela Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, por meio do Setor de Fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 03 de agosto de 2021.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS